

Proc. 1: 867/43

(OJE-195-43)

1943

GA/ZM.

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabe recurso extraordinário para o Conselho Pleno e não para a Câmara de Justiça do Trabalho. (Art. 203, § 1º do dec. 6596, de 12-12-940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alexandre Silva e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que manteve a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelos recorrentes contra a Companhia de Comércio e Navegação:

CONSIDERANDO que o recorrente aponta decisões do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa da que deu o Conselho Regional, sendo, pois, daquele órgão a competência para apreciar a matéria constante dos presentes autos, como dispõe o art. 203, § 1º, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomando conhecimento do recurso, encaminhando o presente processo à deliberação do Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente Substituto legal
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 12 / 5 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 20 / 5 / 43.